



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI

ESTADO DO PARANÁ

Pç. Edmundo Mercer, 34 – Fone: 42-3916-2200 – 84300.00 - Tibagi – PR - www.tibagi.pr.gov.br

LEI Nº 2.135, DE 17 DE OUTUBRO DE 2007

PUBLICADO

Jornal: "PÁGINA UM"

Data: 18/10/2007

Nº 1.090 - Pg. 9A

Dispõe sobre a contribuição suplementar do Município de Tibagi (PR) para o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos de Município de Tibagi (PR), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI.

Faço saber que a Câmara Municipal de Tibagi, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. O Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Tibagi (PR), apresenta um Déficit Técnico total de R\$ 20.294.371,29 (vinte milhões, duzentos e noventa e quatro mil, trezentos e setenta e hum reais e vinte e nove centavos), a ser financiado em 35 anos, período máximo de financiamento do déficit atuarial permitido e previsto no Anexo I da Portaria MPAS nº 4.992/99 a partir da criação do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tibagi (PR) – TIBAGI PREV.

Art. 2º. As amortizações pelo Município de Tibagi (PR), do valor previsto no art. 1º, serão efetuadas por intermédio de contribuições suplementares.

Art. 3º. O Município arcará com uma contribuição suplementar incidente sobre a folha de remuneração dos servidores ativos, a ser repassado ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tibagi (PR) – TIBAGI PREV, mensalmente, de forma progressiva, conforme discriminado abaixo:

ANO	Custo em % sobre o total da Folha de Pessoal Ativo
------------	---



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI

ESTADO DO PARANÁ

Pç. Edmundo Mercer, 34 – Fone: 42-3916-2200 – 84300.00 - Tibagi – PR - www.tibagi.pr.gov.br

2007	2,00%
2008	4,00%
2009	6,00%
2010	8,00%
2011	10,00%
2012	12,00%
2013	14,00%
2014	16,00%
2015	18,00%
2016 a 2041	20,34%

Art. 4º. A partir do ano de 2016 a 2041 a contribuição suplementar será no percentual de 20,34% (vinte vírgula trinta e quatro por cento) mensalmente, incidente sobre a folha de remuneração dos servidores ativos, a ser repassado ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tibagi – PR – TIBAGI PREV.

Art. 5º. O valor do Déficit Técnico Total, constante no art. 1º, bem como os percentuais de contribuições suplementares referidos no art. 3º desta lei, foram definidos na reavaliação atuarial de 2007, com data base de agosto de 2007.

Parágrafo único. Os valores poderão sofrer alterações anuais de acordo com as reavaliações realizadas anualmente.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 17 de outubro de 2007.

SINVAL FERREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal